



**PROCESSO TC nº 13.016/20**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade, **Sr. Milton Moreira Raimundo**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a **Sra. Maria Ranusia Marcelino Alves**, matrícula nº 5891, Regente de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que contava, à época, com 30 anos, 11 meses e 29 dias de tempo de contribuição e idade de 50 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator

**VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria – AVI nº 08/2020] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator



## 1ª Câmara

Processo TC nº 13.016/20

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Maria Ranusia Marcelino Alves*

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade**

Gestor Responsável: **Milton Moreira Raimundo**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais.  
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos.  
Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos  
proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2561/2022

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 13.016/20**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da **Sra. Maria Ranusia Marcelino Alves**, matrícula nº 5891, Regente de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria – AVI nº 08/2020], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

**Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.**

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.**

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 10:18



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 09:23



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 10:21



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO